



g

Parecer n. 167/2017

PROCESSO: 9137/2017

INTERESSADO: Comissão de Justiça e Redação

ASSUNTO: requerimento de parecer - Projeto de Lei n. 76/2017 – autoriza assinatura de protocolo de intenções – Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas - CONSIMARES.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente da Câmara:

1. A Comissão de Justiça e Redação encaminha requerimento para emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei n. 76/2017, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a Municipalidade a assinar um novo protocolo de intenções do CONSIMARES (Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas), tendo em vista a necessidade de ampliação das atividades de tal consórcio público, conforme registrado na exposição de motivos (fls. 03/04).

2. Relatado.

3. A partir da submissão do projeto de lei a parecer jurídico, suspenso qualquer prazo¹.

4. No relativo à iniciativa, há constitucionalidade e legalidade, pois o processo legislativo foi pelo autor legitimado exclusivo de projeto de lei que disponha sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal (artigo 63, VI, da LOM). Em que pese se tratar do tema da adesão a um

¹ Art. 90, § 4º, do Regimento Interno.



consórcio público (associação de Municípios), é inegável que a Prefeitura Municipal optou por estruturar desta forma o funcionamento da Administração Municipal, no referente às ações de manejo de resíduos sólidos.

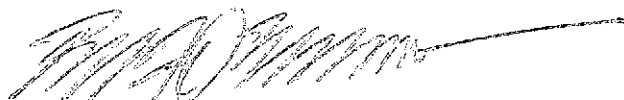
5. A existência do CONSIMARES, como consórcio intermunicipal vocacionado ao manejo de resíduos sólidos², atende o art. 241, da Constituição Federal, que prevê a gestão associada de serviços públicos municipais, algo muito mais desejável quando se trata de uma região metropolitana, como é o caso da Região Metropolitana de Campinas.

6. As vantagens da adesão aos consórcios municipais são muitas, tais como a regulação regionalizada dos serviços públicos, os ganhos em escala para todos os consorciados, a formação de um corpo técnico especializado que, dificilmente, se alcança num município isolado. Ou seja, nesse ambiente regionalizado, as demandas são tratadas de forma sinérgica entre os consorciados, ganhando-se em eficiência, economicidade e qualidade dos serviços públicos.

7. Diante do exposto, orienta-se o encaminhamento dos autos à Diretoria Legislativa, para ciência da Comissão de Constituição e Justiça que poderá contemplar em seu judicioso parecer, se o quiser, o quanto aqui analisado.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de agosto de 2017


RAUL MIGUEL FREITAS DE OLIVEIRA
procurador chefe

² Tal como a ARES-PCJ, entidade assemelhada de regulação do saneamento básico, da qual Santa Bárbara d'Oeste também é consorciada.